Diz Paula de Altuna Mor garda, e Legitima que a Sup.
no Catinino e mãi sua da tem seu f.o An.to tão bem f.o ille-
gitimo do d.o f.o Manoel Pelly, e a sua mãi alimentando o
Lettindo e acistindo lhe com todo o nec.sf.o de od. o
Glas sua legitima e com lindimento por jurõ de 6 ego
por cento; e por q. o alimento nos tt.os de dir.o e de dr.
natural

Se a Ord.e faça m.e dar q. com legitimo
Pedro Ge Ll. Daniel Glz o parte q. ar
bitrem alimento ao d.o Orphão dos bens
dem.s de sua legitima tanto f.o em lhe
de ser necessario doutrina Cristã e q.
Cartumy vestuario e alimento do Sus
tento.

E. R.M.

Vista ao
Sr. Juiz dos Orphãos
Moraes

Sr. Juiz de Orphãos

Legitima do Orphão Antonio meu tutelado
a qual Sequestrada e os seus rendim.os pelo Ju
izo da Provedoria dos Ausentes por cuja rezão
se lhe não pode neste Juizo dos Orphãos fazer ar
bitram.o algum. Sem emb.os de q. V.ms mandarão o que
for servido. V.a de Itanguy dois de Junho de 1741

Pedro Daniel Glz

Senhor Juiz dos Orphãos

Snor juiz dos Orphaos

Diz a sup.te q̃ sem embg.o da reposta do tutor do Orphao Ant.o inda se acha certo o tempo q.e desejo o q̃ os Compadres do L.do Luis Alvres Guitlen e dos Rendim.os della se deve arbitrar alimentos ao d.o Rapaz

P.a a q.

Vejo a lauer ainda o que por sua parte e por seus pais e erdeiros alimentos aos Rapazes guardando o que pede a formada

R.ij

Morais

Snor juiz dos Orphaos

Diz a sup.te q̃ os parentes no Inventario foram Ant.o de Sousa Leytão e o Sar.to M. Luis de Calaça os quais se acham ausentes desta V.a e comarca

P.a q.

Homologado pelos mais parentes do Diogo Pinto

Morais

E a Rel.ão em nome de sua p.ra o que os parentes carbitrarem de alimentos q.e ord.e Lugar

R.M.

Fr. [illegible] Joam [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Bento Lopes e Antonio Lopes e Ham
Nuza Pella e Mestre Sendo a Dona
Leo do Fidalgo que em o dos Sendo
a Dona Genoveva ausentes
e cada hum nelle parecendo presentes
o Sindicado Diego Lopes Dias
e o Sindicado Domingos Rua
Sil Arouca em nome dos dos
ditos Ausentes e Dos Capitães
Miguel de Faria Moraes por si e
como cabeça de parte e herdeiro
inventario e partilha que
propos que Deviam para efeito
de Huitavos e Alimentos a dos
o Antonio filho legitimo e de
Francisco Nunes Pella e Dona Lei
ira e Erzi mandou se partir
a Legitima dos ditos Ausentes
e Herdeiros e o Cabeça da Ca
Ho dos ausentes e dos
Comarca a Mey de parte delas
e o Finta Liquido Sinco ella
o onta ditas e meyo e que
ditas Indias no anno nove
ditas e hum e o ano e
Dinheiro de ouro e Joyas e al
Haveis os ditos partidos e pa
ra dito tempo que Pendia atende
ndo dos ditos Legitimos Vin
ditas de ouro mandou se
e fed Trez ditas e hum e o ano

No 6

[illegible]

23 Februar 1741

[illegible]

Dom Pedro Antonio de Noronha
Conde de Vila Flor Governador
e Capitão Geral destas Ilhas
de Sotavento e Barlavento
de Cabo Verde por Sua Mag.
de Nossa da Doença dos Reis
o Capitão Miguel Joaquim
Marvato Pereira Leite meu
Vão Dados este meus mandar
que Cumpriem e guardem como
nelle Contido he que mando
fazer este Como Escrivão Fr.
Gonçalo Lima e Criado dos Dr.
Grados que o escrevi

Cuenta de Escribano del Gto. Lima
de fl. 184. hasta fl. 187. inclusive.

Por 4 h.s 2. m.os	— " —	1/4 4
Por Ch. de Sentencia en Pleito	—	4 12
Por Carta	— " —	1/4 120
Empata a d.s	140 62 Rem.s	3/4 120

Abalados y partidores

Por arbitrarios alm.s al a de Emp.os		
Partidores	— " —	1200
Por esta Cuenta	— " —	750
Com.s al Escrib.o	—	140 62 Rem.s
Com.s a los Partidores	— " —	1200
Suma total	—	260 62 Rem.s

Morales

Fr.º de Asuntado

En dezdiez dias del mes de otubre de mil se
tecientos y ochenta y cuatro años estando en la villa de
Nª Sra de la Ciudad de Vizaguirre en casas
de morada de mi el escriuano y testigos abajo
meado se hizo asiento de este auto d
inventario en razon de los propios
autos de inventario que se hizo por
por muerte de Juan Manuel Telles de Ca
ceiro ogeno al recibo en que asiento
del que de que figura termo de el sun
tado que se hizo de Manuel de Lima y Ceve
llos de los bienes que se erui